



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER, TURISMO E DESPORTOS – SECRETAD



RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

(Art. 72, VI e VII, da Lei nº 14.133/2021)

1. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO (Art. 72, VI, Lei nº 14.133/2021):

As festas juninas são parte intrínseca do calendário cultural de Santa Izabel do Pará, representando não apenas uma celebração festiva, mas também um importante momento de conexão com as nossas raízes e tradições regionais.

Ao longo dos anos, essas festividades têm se firmado como um símbolo da identidade local, atraindo não apenas os moradores, mas também visitantes de cidades vizinhas, que vêm compartilhar conosco dessa rica experiência cultural.

A música desempenha um papel fundamental na atmosfera festiva das festas juninas, evocando sentimentos de alegria, nostalgia e união entre os presentes.

Importante ressaltar que a realização das festas juninas não se restringe apenas ao aspecto cultural e social, mas também tem um impacto significativo na economia local, pois é um importante fator de atração turística, pois intensifica o fluxo de pessoas em todo o município.

O aumento do fluxo de visitantes durante esse período gera um aquecimento do comércio, impulsionando as vendas de produtos e serviços, e consequentemente, contribuindo para o desenvolvimento econômico do município.

A iniciativa é de interesse da Administração em contratar o referido show artístico, em caráter gratuito, pois visa levar música, alegria, cultura e entretenimento à comunidade em geral, num evento que visa unir a comunidade izabelense.

O presente procedimento encontra-se fundamentado no art. 74, inciso II, e §2º, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, conforme diploma legal citado:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

[...]

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER, TURISMO E DESPORTOS – SECULTD



declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

A escolha recaiu sobre a **BANDA FRUTO SENSUAL**, de modo que a contratação se dará diretamente através da empresa BANDA FRUTO SENSUAL LTDA, CNPJ nº 34.985.257/0001-61, banda essa consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública, no cenário regional e nacional.

A escolha da **BANDA FRUTO SENSUAL** levou em conta sua aceitação pela opinião pública e a disponibilidade para realização do serviço. A Banda possui sólido reconhecimento regional, sendo um dos expoentes do ritmo brega paraense, tecnomelody e melody, além de possuir diversos CDs lançados e gravações de DVDs, não restando dúvidas que possui reputação, experiência e conhecimento compatível com a dimensão do evento que se propõe realizar a Administração Municipal de Santa Izabel do Pará.

Desta forma, visando atrair número considerável de público para o evento citado, devido à popularidade da banda e sua trajetória, enaltecendo o segmento e a cultura local com os ritmos de brega e melody, pensou-se nesta contratação, como oportunidade de divulgação e apoio aos artistas e bandas regionais, contribuindo para valorização do município, na qualidade de suas atividades artísticas e culturais e ao turismo local, já que desperta o interesse na participação dos eventos municipais.

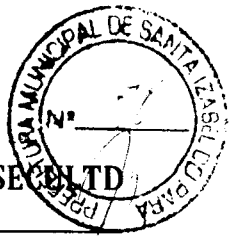
A apresentação da banda contribuirá para o fomento da economia do Município, gerando crescimento e distribuição de renda devido ao conjunto de atividades econômicas que se intensificarão e gerarão empregos e renda para os moradores locais e consequentemente para todo o Município.

Conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021, a realização de eventos custeados pela Administração Pública é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal ou de cunho nacional, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante. O Município possui todos os instrumentos necessários para assegurar o direito à cultura, pois a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Turismo e Desportos – SECULTD, tem papel fundamental para contratação de ideias e execução de projetos que tenham viés cultural.

O festejo junino do Município de Santa Izabel já se trata de uma festa tradicional, que vem consolidando-se ao longo dos anos, tendo uma grande relevância, tanto para os moradores do Município, como para cidades vizinhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER, TURISMO E DESPORTOS – SECULTD



Baseado nos motivos acima expostos e com base no que preleciona o Artigo 74, II, da Lei de Licitações, é que se justifica a escolha ora apresentada.

2. JUSTIFICATIVA DO PREÇO (Art. 72, VII, Lei nº 14.133/2021):

A **BANDA FRUTO SENSUAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 34.985.257/0001-61 propôs o valor de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), para apresentação da banda, na festa junina do ano de 2024 no Município de Santa Izabel do Pará, denominada “Rastapé Izabelense”, incluídos custos de logística e produção.

A nova lei de licitações e contratações traz, basicamente, o mesmo cerne normativo da Lei nº 8.666/93, aumentando, contudo, o rol de hipóteses exemplificativas da caracterização da inviabilidade da competição, dentre elas, encontra-se a previsão do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021: “[...] *contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública*”.

Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço.

Seria mesmo impossível haver comparação entre as performances artísticas de diversos profissionais do setor, de forma a tornar viável a abertura do eventual procedimento licitatório.

Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada encontra-se em condições e preços vantajosos à Administração.

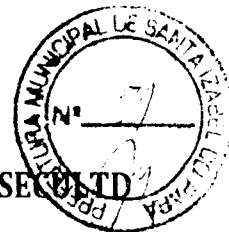
Para tanto, fora encaminhado comprovações, através de **notas fiscais emitidas de shows realizados em outras localidades, bem como Contratos realizados com outros Municípios, no período de até 01 (um) ano anterior à data da contratação**, a fim de justificar o valor do serviço, realizou-se média orçamentária destes valores, buscando obter-se valor justo e mais preciso para execução do objeto.

No presente caso, a inexigibilidade de licitação decorre da impossibilidade de cotejo entre objetos e seus respectivos preços (inviabilidade de competição relativa), pois há possibilidade de competição, por existirem no mercado mais de um particular em condições de atender a demanda, porém, o mecanismo da licitação não se mostra apto a selecionar um entre eles.

Nesse sentido, cabe aplicar o disposto no § 4º, do art. 23, da Lei nº 14.133/2021, senão vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER, TURISMO E DESPORTOS - SECULTD



§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

No caso, verifica-se que a **BANDA FRUTO SENSUAL** apresentou nota fiscal de contratação de show no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), de modo que o valor proposto de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) para realização de um show de 2h de apresentação está dentro do padrão executado no mercado.

Portanto, o preço ofertado no valor de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) proposta pela **BANDA FRUTO SENSUAL LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 34.985.257/0001-61, para fins de apresentação de 2h (duas horas) pela **Banda Fruto Sensual**, está em consonância com os valores praticados no mercado, tendo em vista que se trata de data especial, por se tratar de comemorações ocorrendo em todo o território nacional, com a demanda pela contratação de Shows, como do artista em comento, aumentando consideravelmente, resultando em razoável aumento dos valores, conforme verificado e exposto no documento de formalização de demanda, e considerando a expertise e especialização da contratada.

Santa Izabel do Pará/PA, 21 de maio de 2024.

EVERALDO ROZA DOS SANTOS

Diretor Cultural
Dec. nº 011/2021